



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **68/2018**
Processo: Prot. **1062324/2017**
Interessado: **HITHIE DE LIMA NUNES**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse do Sr. HITHIE DE LIMA NUNES, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº 1106/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo contra o Sr. HITHIE DE LIMA NUNES, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART de uma construção comercial térrea; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou não defesa no prazo estabelecido, conforme prevê a legislação, nem tampouco eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise probatória dos autos pela relatora, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: “.....PROTOCOLO: 1062324/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: 300024885/2017 INTERESSADO: RITHIE DE LIMA NUNES, RELATORA: MARIA APARECIDA R. ESTRELA Local : CREA - JOÃO PESSOA/PB - Data: 11/06/2018 *Apreciando o Processo nº 1062324/2017, que versa sobre Auto de Infração 300024885/2017, contra o Sr. RITHIE DE LIMA NUNES, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da construção comercial térrea e; considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou RECURSO AO PLENÁRIO com defesa por escrito em 28.12.2017, após o julgamento pela CEECA com o registro da ARTPB20170161718 no CREA PB em 28.11.2017, regularizando a posteriore, após a decisão da CEECA em 09.10.2017; considerando que interessado eliminou o fato gerador da infração, somos pelo parecer da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 11 de junho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EWEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se
João Pessoa, 11 de junho de 2018
Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-